

REGULAMENTO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ESCOLA POLITÉCNICA DO ALTO PARANAÍBA
ESCOLA POLITÉCNICA DO PLANALTO DE ARAXÁ

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem como finalidade normatizar as atividades complementares (AC) dos cursos de técnicos ofertados pela Escola Politécnica do Alto Paranaíba e Escola Politécnica do Planalto de Araxá e, estabelecer os procedimentos para o seu acompanhamento, cumprimento e registro escolar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos gerais das atividades complementares são:

1. Flexibilizar o currículo dos cursos técnicos nas modalidades presencial e a distância.
2. Propiciar ACs aos alunos e a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática.
3. Possibilitar a análise, por meio de avaliação das Coordenações de Curso, das habilidades e conhecimentos adquiridos pelos alunos, inclusive adquiridas fora do âmbito da Escola Politécnica do Alto Paranaíba e da Escola Politécnica do Planalto de Araxá.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As Atividades complementares deverão ser realizadas ao longo do curso, e em seus respectivos módulos, no total de carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

Parágrafo único. Em todos os cursos, caso haja previsão no projeto pedagógico, os alunos deverão cumprir uma carga horária mínima de atividades complementares conforme disposto no projeto pedagógico curso (PPC).

Art.4º O cumprimento integral da carga horária das Atividades complementares é requisito indispensável à conclusão do curso.

Art.5º Os alunos poderão realizar as Atividades complementares desde o 1º módulo de matrícula no curso, seguindo prioritariamente o disposto no PPC de cada curso.

Parágrafo único. No ato da matrícula inicial, o aluno será inscrito automaticamente nas atividades complementares.

Art.6º As Atividades complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante os recessos escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art.7º Não será aproveitada, à carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico de cada curso/módulo.

Art.8º Não serão consideradas como Atividades complementares as atividades computadas em estágio supervisionado ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo de cada curso.

Parágrafo único. As Atividades complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9º O aluno que ingressar por meio de transferência fica sujeito ao cumprimento da carga horária de Atividades complementares, podendo solicitar o aproveitamento, caso haja, da respectiva carga horária atribuída ao curso da Instituição de origem.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 Compete ao Coordenador Pedagógico:

1. Fazer a divulgação e orientação geral aos alunos do curso, quanto ao cumprimento da carga horária relativa às Atividades complementares.
2. Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso.
3. Encaminhar à Secretaria Escolar as informações necessárias sobre o cumprimento das atividades complementares, para fins de registro no Histórico Escolar de cada aluno.
4. Analisar e determinar, a partir de critérios pré-estabelecidos, o número de horas a serem atribuídos às atividades externas realizadas de acordo com a tabela de atribuições de horas das atividades complementares desenvolvidas (anexo).

Art. 11 Os documentos comprobatórios das Atividades complementares, com a indicação do tipo e carga horária computada, após sua validação, serão devolvidos ao aluno, que terá a responsabilidade de guardá-los em portfólio próprio, enquanto mantiver o vínculo de matrícula.

Art. 12 Ao aluno compete:

1. Informar-se acerca das Atividades complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição.
2. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles.
3. Providenciar a documentação que comprove a sua participação.
4. Apresentar à Instituição nos prazos estabelecidos cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas.
5. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.
6. Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data conclusão do curso, a documentação comprobatória das Atividades complementares e apresentá-la sempre que solicitado.

§ 1º. Para obter reconhecimento formal e registrar a sua participação em Atividades complementares fora da Escola Politécnica do Alto Paranaíba e Escola Politécnica do Planalto de Araxá, cabe ao aluno entregá-las à sua coordenação para validação.

§ 2º. O aluno poderá se inscrever em uma ou mais atividades, desde que não haja conflito de horários.

§ 3º. O aluno poderá sugerir, junto à Coordenação do Curso, a oferta de Atividades complementares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 As Atividades complementares a serem desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias encontram-se em anexo a este Regulamento.

Parágrafo Único. Objetivando maior qualidade e obedecidas às diretrizes deste Regulamento, a tabela das Atividades complementares poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Conselho de Classe.

Art. 14 As Atividades complementares computadas em um determinado período letivo não podem ser computadas no período letivo seguinte.

Art.15 As Atividades complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da parte fixa do currículo de vinculação do aluno.

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção com ciência do Conselho de Classe.

VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

Atividades	Carga Horária Máxima de Aproveitamento	Comprovante(s)
Minicursos (com carga horária inferior de 12 horas) relacionados à Área de Formação, ou áreas afins na Instituição ou fora dela.	4 horas	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.
Cursos com carga horária acima de 12 horas, relacionados à Área de Formação, ou áreas afins na Instituição ou fora dela.	20 horas	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.
Participar de eventos científicos, técnicos, culturais, cívicos e outros, promovidos pela Escola.	20 horas	Declaração dos promotores
Participação em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares.	20 horas.	Certificado/atestado ou declaração dos promotores/organizadores
Participação em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sócio-políticos (ONGS, Projetos comunitários, Creches, Asilos etc.).	40 horas exercidas	Declaração dos promotores
Estágio não obrigatório	40 horas	Comprovação pelo formulário da Escola Politécnica das atividades desenvolvidas em estágio
Visitas Técnicas	4 horas	Declaração dos promotores
Cursos de Idiomas	20 horas	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.
Cursos de Informática	20 horas	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.